

Quadro Comparativo

LOA 2020 e PLN 8/2020

X PLN 25/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO A ALTERAR	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 , que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020, e a Lei nº 14.008, de 2 de junho de 2020 , que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e autoriza a contratação de operações de crédito.
Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção do resultado primário necessário ao cumprimento da meta estabelecida na LDO-2020e com os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações decorrentes de emendas, ressalvadas as disposições dos§§ 7º a 9º, e atendam as seguintes condições: 	“Art.4º.....
§ 7º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas quando cumulativamente ocorrerem as seguintes condições:
I - impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa;
II - solicitação ou concordância do autor da emenda;
III - destinação dos recursos à suplementação de dotações correspondentes a outras emendas do autor, no caso de impedimento parcial ou total, ou de uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total; e
IV - não redução do montante das dotações orçamentárias destinadas nesta Lei, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906
 (Elaboração: 21/08/2020 10:28)



**Quadro Comparativo
LOA 2020 e PLN 8/2020
X PLN 25/2020**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

	§ 7º-A Os remanejamentos entre grupos de natureza de despesa, no âmbito da mesma emenda, poderão ser realizados se atendido o disposto no inciso II do § 7º.
§ 8º No caso da não implementação dos dispositivos da PEC 186, de 2019, poderão ser recompostos os valores das despesas de pessoal com o cancelamento de despesas com identificador de uso igual a 9 (nove).	§ 8º É permitida a suplementação de despesas obrigatórias ou a recomposição dos valores das despesas de pessoal mediante a anulação de despesas com identificador de uso 9 - IU 9, inclusive quando classificadas com "RP 9", não aplicadas as exigências previstas nos § 7º, § 7º-A e § 9º.
§ 12. Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo, quando implicarem acréscimo ou redução do valor do subtítulo:	§12.....
I - devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei, acrescidos dos valores suplementados nos termos do inciso VI do caput; e	I - devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei, acrescidos dos valores suplementados, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º, e das suplementações realizadas nos termos do disposto no inciso VI do caput deste artigo; e
§ 13. Fica vedada a anulação de dotações da ação "00RT - Recursos para Programações em Despesas de Capital", constante desta Lei, para o atendimento de despesas correntes mediante a utilização da autorização de que trata este artigo, bem como a execução orçamentária e financeira de referidas dotações.	§ 13. Fica autorizada a anulação de dotações da ação "00RT - Recursos para Programações em Despesas de Capital", na forma do caput, vedada a execução orçamentária e financeira das referidas dotações." (NR)
<u>Lei nº 14.008, de 2 de junho de 2020</u>	
	Art. 2º A <u>Lei nº 14.008, de 2 de junho de 2020</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º Fica autorizada a realização da receita de operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três	"Art. 3º Fica autorizada a realização da receita de operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões seiscentos e vinte e três milhões quinhentos



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído

▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 21/08/2020 10:28)

Quadro Comparativo LOA 2020 e PLN 8/2020 X PLN 25/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

reais), conforme o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição e no art. 21 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.	e setenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais). ^A
	Parágrafo único. Observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sem prejuízo às demais disposições aplicáveis, os recursos oriundos das operações de crédito de que trata este artigo poderão ser remanejados conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.978, de 2020, para aplicação em despesas constantes da referida Lei, e por meio de créditos adicionais." (NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.